



**MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 06/2025

Roteiro, AL, 11 de junho de 2025.

Assunto: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ednelson Ventura da Rocha
DD. Presidente da Câmara Municipal de Roteiro – AL.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Em cumprimento à legislação municipal em vigor, notadamente ao previsto na Constituição Federal acerca dos instrumentos de Planejamento Orçamentário, o Poder Executivo municipal, por meio do Prefeito **PAULO JOSÉ LEITE TEIXEIRA**, eleito para o mandato de 2025 a 2028, encaminha em anexo o Projeto de Lei que ***“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL, e dá outras providências”***.

2. Inicialmente, Senhor Presidente, o Gabinete do Prefeito informa que a elaboração do presente Projeto de Lei observa os preceitos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como nos normativos da Secretaria do Tesouro Nacional. O projeto também considera o atual contexto econômico, político, social e sanitário do país.

Ademais, o prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias foi rigorosamente observado, conforme disposição da Lei Orgânica Municipal, com a redação conferida pela Emenda nº 01/2025 ao artigo 25, nos seguintes termos:

“Art. 25 – Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

IX – Enviar a Câmara Municipal, nos prazos previstos em legislação específica:

(...)

b) O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), até o encerramento do primeiro período de sessão legislativa anual;”

3. O apenso Projeto de Lei da LDO 2026 contém o texto da Lei, prevendo-se todas as diretrizes para a elaboração do Orçamento Anual de 2026, bem como os Anexos de Metas



MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Fiscais e de Riscos Fiscais exigidos pela LRF, e são de fundamental importância para sua aprovação, e que estarão compatíveis com as ações constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, que tem seu prazo de envio diferente da primeira LDO do atual mandato do Executivo.

4. Sua elaboração requereu a compilação de várias informações acerca da execução orçamentária e financeira dos últimos 4 exercícios do Município de ROTEIRO/AL, incluindo-se o exercício de 2024, bem como os valores previstos na LOA/2025.
5. No tocante à elaboração do PLDO/2026, a Administração Municipal utilizou-se de parâmetros extraídos da execução orçamentária dos últimos 4 exercícios para estimar a receita para 2026 e para os 2 exercícios seguintes, sendo a fonte de informações a serem utilizadas quando da elaboração do PLOA/2026, bem como do desempenho da arrecadação própria ocorrida em 2024 e das proposições de Projetos junto ao Governo Federal para a obtenção de recursos de Transferências Voluntárias e Emendas Parlamentar.
6. O PLDO/2026 está abrangido por Demonstrativos de Metas Fiscais, onde constam os valores propostos para o Resulto Primário e Nominal em 2026, Receita Total e Montante da Dívida Pública, e que estão diretamente ligados à execução da receita e despesa, mantendo-se sempre o equilíbrio.
7. Nas Despesas, as Prioridades da Administração Pública para 2026 ficarão diferidas quando da elaboração do Projeto de Lei do PPA 2026-2029, uma vez que seus prazos são incompatíveis, fazendo parte integrante do presente Projeto de Lei em seu Anexo Prioridades e Metas, inserindo-se no presente Projeto de Lei as ações de manutenção das ações continuadas da Administração Pública.
8. Fez-se um estabelecimento de um percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida prevista como limite para Reserva de Contingência, ou seja, recursos orçamentários que somente poderão ser utilizados em casos específicos, notadamente para atender despesas relativas a passivos contingentes ou riscos fiscais, garantindo assim fonte de recursos para tais despesas.
9. No tocante aos créditos suplementares, o PLDO/2026 prevê uma autorização na LOA/2026 de até 40% da Despesa Fixada prevista para 2026 para suplementação orçamentária por anulação de dotação, como forma de ajuste orçamentário durante a execução em 2026, atendendo ao Poder Executivo e/ou Legislativo, apresentando-se como limite tecnicamente viabilizador da execução orçamentária, bem como autorização para Remanejamento, Transposição e Transferência de Dotações Orçamentárias, que se distinguem das Suplementações, conforme entendimento firmado pelo TCE/AL.
10. Salientamos que o Poder Executivo realizará audiência pública quando da elaboração do PLOA/2026, em entendimento à LRF.



MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

11. Nesse sentido, requer a tramitação e apreciação da presente matéria, colocando-se à disposição para dirimir dúvidas técnicas relativas aos Plano e Projetos.

Atenciosamente,


Paulo José Leite Teixeira
Prefeito Municipal

*Reubi
em 12/06/25
[Signature]*



**MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROTEIRO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as **diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026**, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para 2026, que será revisado quando do envio do Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026-2029, tempo em que serão definidos os novos Programas Governamentais e revisadas as prioridades para a nova gestão municipal;
- b) Anexo II – Demonstrativo da Receita 2022-2028;
- c) Anexo III – Metas Anuais – 2026-2028;
- d) Anexo IV – Avaliação do Cumprimento de Metas Anuais do Exercício Anterior - 2024;
- e) Anexo V – Metas Fiscais Atuais Comparada com as Fixadas do 3 Exercícios Anteriores – 2022-2024;
- f) Anexo VI – Evolução do Patrimônio – 2022-2024;



MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- g) Anexo VII – Origem e Aplicação de Recursos Obtidos com Alienação de Ativos – 2022-2024;
- h) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – 2026;
- i) Anexo IX – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências – 2026;
- j) Anexo X – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – 2026;
- k) Anexo XI – Metodologia e Memória de Cálculo da Receita 2026.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo foram elaborados com base na Portaria STN nº699, de 7 de julho de 2023 (Manual de Demonstrativos Fiscais), para aplicação a partir do exercício financeiro de 2024.

§3º - os Programas Governamentais serão revisados quando da elaboração do Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2026-2029, momento em que os Anexos desta Lei deverão ser integralmente revisados e alterados, caso necessário.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2026.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I–A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II–Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III–Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV–Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;
- V – As despesas e investimentos a serem financiados por Emendas Parlamentares e Convênios.

SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I – Dos tributos de sua competência;
- II – De atividades econômicas;
- III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV – Das alienações;



MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
IV – Dos valores recebidos a título de indenizações e restituições.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 4 (quatro) exercícios encerrados (2022-2024), a previsão para 2025 e as tendências para 2026, 2027 e 2028.

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

- §1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;
§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000;
§4º - O Poder Legislativo e as Entidades da Administração Indireta ficam obrigados a repassar os tributos municipais que porventura retenham nos pagamentos por eles efetuados, dentro do prazo estipulado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência da retenção, sob pena de incorrerem em apropriação indébita tributária;
§5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a retenção na fonte, dos repasses ou duodécimos, de valores devidos por seus Fundos, Autarquias e Poder Legislativo, relativos a tributos descontados dos seus pagamentos e não repassados à Secretaria Municipal de Finanças, bem como retenções ocorridas nas contas bancárias do Poder Executivo e que sejam de responsabilidade do Legislativo ou demais Entidades;
§6º - Fica autorizado ao Poder Legislativo e Poder Executivo efetuar as retenções de Imposto de Renda quando realizarem pagamentos a pessoas física e/ou pessoas jurídicas, quando fornecerem bens e/ou serviços à Administração, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passando a considerar essa arrecadação como receita tributária do Município, ficando o Legislativo obrigado a realizar o recolhimento para a conta de arrecadação da Prefeitura.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2026 são as contidas no Anexo I desta Lei, e se encontrarão compatíveis, no tocante aos Programas, Ações e Valores, com o previsto no Projeto de Lei do PPA 2026-2029 e suas alterações posteriores, e que deverão ser ajustadas aos valores compatíveis à receita prevista quando da elaboração do PLOA/2026.



**MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.9º - As ações constantes no Anexo I de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual, conforme os índices inflacionários, o desempenho da arrecadação no exercício de 2025, as novas tendências e estimativas de arrecadação para 2026 e as proposições para as Transferências Voluntárias a receber.

§ 1º – Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, ambos os Poderes deverão verificar os programas que estarão contemplados no Projeto de Lei do PPA (2026-2029), e as ações prioritárias nele contempladas para 2026, e se estão em consonância com as prioridades previstas na presente Lei, sem embargo das alterações legislativas posteriores.

§ 2º – Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2026, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

§4º - O Anexo I desta Lei, que trata das Prioridades da Administração Municipal para 2026, poderá ser alterado quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, a fim de que ações de exercícios posteriores sejam antecipadas, ações de exercícios anteriores sejam reprogramados e ações do exercício de referência sejam prorrogados, não necessitando de nova alteração na LDO/2026, desde que compatíveis com as metas fixadas nesta Lei.

§5º - Fica autorizada, quando da elaboração do PLOA/2026, a alteração das nomenclaturas das ações orçamentárias constantes no Projeto de Lei do PPA 2026-2029, para atender às alterações normativas posteriores de programas, convênios e ações governamentais, bem como as adequações de valores das Receitas Previstas, Despesas Fixadas e suas respectivas Fontes e Destinação de Recursos.

**CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E
ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO**

**SEÇÃO I
Da Organização dos Orçamentos**

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

- I – Orçamento Fiscal;
- II – Orçamento da Seguridade Social.



MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde, Assistência Social e Previdência.

Art.11 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2026 apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, na qual a discriminação:

I – Da Receita obedecerá ao disposto na Portaria STN nº 1.180, de 18 de julho de 2024, e alterações posteriores;

II – Da Despesa far-se-á por unidade orçamentária, por função, subfunção, programa, projeto ou atividade, obedecendo à classificação funcional expressa na Portaria STN/SOF/ME nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, que aprovou a 11ª. Edição do MCASP.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – a fundos especiais;

II – às ações de saúde;

III – às ações de assistência social;

IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite legal estabelecido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2026, já esteja acima do limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Complementar 141/2012, devendo a Lei Orçamentária para 2026 já fixar tais valores mínimos.

Art. 15 – Constará da Lei Orçamentária de 2026 recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:



MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, sua respectiva proposta orçamentária até 31 de julho de 2025, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo dentro do prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, permitindo-se a prorrogação por mais 30 (trinta) dias considerando o primeiro ano de mandato.

Parágrafo único – fica a Secretaria Municipal de Finanças, por meio do seu titular, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária para 2026.

SEÇÃO II
Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista, para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN 163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais e conforme sua fonte de recursos de vinculação.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e leis posteriores, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita Corrente para 2026 em relação ao exercício financeiro de 2024, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2026.

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art.9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º - Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º - Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2026.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2026, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais, incluindo-se os repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, que poderá ter valores mensais compatíveis com a receita arrecada no exercício de 2025, não podendo ser inferior aos limites constitucionais ao final do exercício financeiro.

SEÇÃO III

**Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais
Destinados ao Poder Legislativo**

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2025, estabelecido nesta Lei o valor máximo de R\$1.921.000,00 (um milhão, novecentos e vinte e um mil reais).

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo:

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil, que deverá ocorrer mensalmente, para fins de geração das informações da Matriz de Saldos Contábeis ao Tesouro Nacional, devendo integrar ao SIAFIC já implementado pelo Poder Executivo Municipal, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo se utilizar de sistema informatizado diverso ao adotado pelo Executivo.

Parágrafo único – os créditos adicionais vinculados diretamente ao Poder Legislativo deverão ser solicitados ao Poder Executivo e serão abertos por Decreto Municipal, dentro do percentual autorizado em Lei em relação à sua própria despesa autorizada, atendendo assim ao Sistema Unificado de execução orçamentária.

SEÇÃO IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único - Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V
Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI
Das Transferências de Recursos para o Setor Privado
Subseção I
Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS;
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, cultura, educação, saúde e desporto, e sua concessão será regulamentada por meio de Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal responsável pela ação orçamentária, que analisará os casos individualmente, e opinará pela concessão ou não do auxílio, e desde que haja previsão orçamentária.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º - a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS;
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal;
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual;

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

SEÇÃO VII
Dos Créditos Adicionais

Art. 32 – A Lei Orçamentária para 2026 deverá autorizar o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando, se necessário, elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de SUPERÁVIT FINANCEIRO até o seu limite apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro anterior, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do EXCESSO DE ARRECADAÇÃO até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de ANULAÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE DOTAÇÕES, até o limite de 40,00% (quarenta inteiros por cento) da despesa autorizada, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de OPERAÇÃO DE CRÉDITO autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da ANULAÇÃO DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Parágrafo único – para a abertura de crédito adicional pelo Poder Legislativo, o Presidente da Câmara deverá encaminhar solicitação ao Executivo, informando as dotações que sofrerão crédito adicionais, bem como a origem dos respectivos recursos orçamentários, para fins de edição do Decreto respectivo.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2025, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2026, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente, conforme disposto na Constituição Federal.

Parágrafo único – Na ocorrência de situação de emergência, calamidade pública, guerra, comoção interna ou pandemias, fica permitida a abertura de créditos extraordinários, conforme previsto na Constituição Federal, para atender despesas imprevísíveis e urgentes vinculadas ao

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

fato, que se dará pela edição de Decreto do Poder Executivo, dando imediata ciência ao Poder Legislativo.

SEÇÃO VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 34 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias, até o limite de 30% da Despesa Autorizada para o exercício financeiro de 2026.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir equívocos de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 35 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2025, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 37 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual, mediante lei;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública, mediante lei;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal, mediante lei;
- IV - alteração da estrutura de carreiras, mediante Lei;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que previstos em Lei;
- VIII – contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§3º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 38 – No exercício de 2026, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em quaisquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 39 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

Parágrafo único – fica autorizado, para o exercício financeiro de 2026, a realização de estudos técnicos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal concernentes à realização de concurso público para preenchimento de cargos efetivos vagos e/ou substituição de pessoal contratado por tempo determinado, aposentados, falecidos ou exonerados, bem como concernentes à concessão de reajustes de vencimentos, gratificações e a adoção de Plano de Cargos e Carreiras ao Servidor Público Municipal, que poderão ser implementados, mediante Lei específica, desde

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

que não comprometam o cumprimento do limite prudencial de gastos de pessoal previsto na LC 101/2000, ressalvado no caso de imposição de ordem judicial, legal ou recomendações do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO
MUNICÍPIO

Art. 40 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2026, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I - revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003 e suas alterações;
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município;
- d) Autorização para implantação de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais, podendo prever a concessão de reduções em juros, multas e correção monetária, desde que acompanhada de estimativa do impacto e medidas compensatórias.

Art. 41 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária, em especial da Reforma Tributária aprovada pelo Congresso Nacional.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI
DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 42 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da Administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos sociais;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;

III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;

V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;

VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;

VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;

V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 44 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2025, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados, mediante Decreto do Poder Executivo, a utilizar 1/12 (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2026, até que a Lei Orçamentária Anual de 2026 seja devidamente aprovada e sancionada, permitindo-se a suplementação por anulação de despesas até o limite de 20% da Despesa Fixada.

Parágrafo único – excluem-se do disposto no *caput* deste artigo, podendo exceder a 1/12 (um doze avos), desde que não comprometa o equilíbrio orçamentário, as seguintes despesas:

MUNICÍPIO DE ROTEIRO
GABINETE DO PREFEITO

- a) Com ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Com amortização do principal e serviços da dívida fundada;
- c) Com programas financiados por Convênios, Transferências Fundo a Fundo ou Transferências Especiais, Excesso de Arrecadação, Operação de Crédito ou Doações, que exijam ou não contrapartida do Município;
- d) Com programas de natureza social, educacional e de saúde;
- e) Custeadas com recursos oriundos de Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 45 – Ficam o Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais obrigadas a manter a utilização do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, em obediência ao Decreto Federal nº 10.540/2020, não podendo haver mais de um sistema contábil e orçamentário em execução da Lei Orçamentária de 2026 e seguintes.

Art. 46 Considerando o disposto no art. 5º, §3º da Lei Complementar 101/2000, que dispõe sobre a implementação de sistema de custos na execução orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, fica o Município autorizado, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2026, bem como na sua execução, a implantar Centros de Custos vinculados às Ações Orçamentárias, podendo aglutinar ações orçamentárias que possuam as mesmas características orçamentárias de Função, Subfunção ou Programa da despesa, passando a vincular o gasto ou investimento público da Ação Governamental a um Centro de Custos específico.

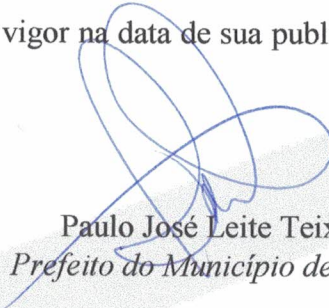
§1º A Administração Pública deverá adotar a estrutura conceitual prevista na NBCT TSP 34, de 18 de novembro de 2021 e alterações posteriores.

§2º Os Centros de Custos serão inseridos quando da execução orçamentária de 2026, ficando a Secretaria de Administração, Planejamento e Recursos Humanos o Órgão autorizado a estabelecer os Centros de Custos para cada Ação Governamental.

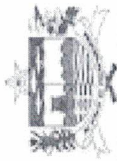
§3º Cada Ação Governamental poderá ter vinculado mais de um Centro de Custos, a critério da Secretaria de Planejamento ou órgão equivalente no Município.

§4º O SIAFIC do Município deverá disponibilizar relatórios gerenciais orçamentários de acompanhamento e controle dos Centros de Custos.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Paulo José Leite Teixeira
Prefeito do Município de Roteiro

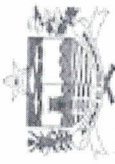


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0001 - ATIVIDADE PARLAMENTAR MUNICIPAL

MACRO OBJETIVO: ESTABELECEER ESTRUTURA PARLAMENTAR DE APOIO ÀS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.
OBJETIVO: 1. ESTRUTURA O PARLAMENTO MUNICIPIAL; 2. OFERECER SUPORTE LEGISLATIVO AOS VEREADORES; 3. OFERTAR ACESSO AO CIDADÃO.

Ação	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
				FÍSICA	FINANCEIRA R\$
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	ATIVIDADE PARLAMENTAR MANTIDA /	A			1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO				1.896.000,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE DE CONTROLE MANTIDA /	A			1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO				25.000,00
			TOTAL FÍSICA		2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$		1.921.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

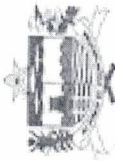
Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0002 - ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A CIDADANIA

MACRO OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES ESTRUTURANTES PARA A ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIOASSISTENCIAIS.

OBJETIVO: 1. GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA; 2. CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES 3. ESTRUTURAR A REDE SUAS; 4. MELHORIA HABITACIONAL; 5. DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS; 6. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO AO IDOSO/CRIANÇA

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1026	ESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - OBRAS/EQUIPAMENTOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1029	CONTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	300.000,00
1030	DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA	CESTAS DISTRIBUÍDAS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	1,00
1035	AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS A PRODUÇÃO DE LOTES URB. PARA FINS HABITAC. DE INTERESSE SOCIAL	M² ADQUIRIDO / M²	P	FINANCEIRA R\$	2.600.000,00
1036	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	FAMÍLIA ATENDIDA / FAMÍLIA	P	FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
2037	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/ CRIANÇA FELIZ	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	500.000,00
2038	BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO-IGDBF	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	100.000,00
2039	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PSB CRAS / COMUNIDADE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	90.000,00
2040	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE CREAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	90.000,00
2041	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL - FMHIS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	100.000,00
2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	57.000,00
2043	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	1,00
2045	BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	50.000,00
2046	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	1,00
2049	PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM DA ÁREA URBANA DA CIDADE	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	20.000,00
2052	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	M² ARBORIZADO / M²	A	FINANCEIRA R\$	10.000,00
		CONSELHO MANTIDO / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	200.000,00
			A	FINANCEIRA R\$	1,00
			A	FINANCEIRA R\$	500.000,00
			A	FINANCEIRA R\$	1,00
			A	FINANCEIRA R\$	100.000,00
			A	FINANCEIRA R\$	270.000,00
				TOTAL FÍSICA	16,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	5.987.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

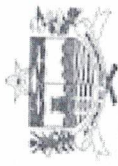
Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0003 - EDUCA MAIS ROTEIRO

MACRO OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES ESTRUTURANTES PARA ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS EDUCACIONAIS.

OBJETIVO: 1. ESTRUTURAÇÃO DA REDE FÍSICA E TI; 2. DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS MULTIDISCIPLINARES; 3. DISTRIBUIR KIT ESCOLAR/UNIFORME; 4. IMPLANTAR CURSO DE REFORÇO / ENEM; 5. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1013	- AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR - PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA	VEÍCULO ADQUIRIDO /	P	FÍSICA	1,00
1014	- ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO	UNIDADE UNIDADE CONSTRUÍDA/ REFORMADO E AMPLIADA /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.200.000,00 1,00
1015	- ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - INFANTIL- CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO	UNIDADE UNIDADE CONSTRUÍDA/ REFORMADO E AMPLIADA /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	3.000.000,00 1,00
1016	- ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES/ EQUIPAMENTOS- ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE EQUIPAMENTO ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	2.500.000,00 1,00
1017	- ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES/ EQUIPAMENTOS- ENSINO INFANTIL	LOTE EQUIPAMENTO ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	700.000,00 1,00
1018	- AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	LOTE EQUIPAMENTO ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	200.000,00 1,00
1019	- IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA TEMPO INTEGRAL	LOTE ATIVIDADE MANTIDA /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	500.000,00 1,00
1020	- ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO - FUNDEB	EXERCÍCIO FINANCEIRO UNIDADE CONSTRUÍDA/ REFORMADO E AMPLIADA /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	450.000,00 1,00
1021	- ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO - FUNDEB	UNIDADE UNIDADE CONSTRUÍDA/ REFORMADO E AMPLIADA /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.000.000,00 1,00
1022	- ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. FUNDAMENTAL - EQUIPAMENTOS - FUNDEB	UNIDADE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	800.000,00 1,00
1023	- ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL - EQUIPAMENTOS - FUNDEB	LOTE EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS /	P	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	200.000,00 1,00
2021	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	LOTE ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	100.000,00 1,00
2022	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - QSE	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.200.000,00 1,00
2023	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	EXERCÍCIO FINANCEIRO PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	1.172.000,00 1,00
2024	- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	EXERCÍCIO FINANCEIRO PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	46.709,00 1,00
2025	- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	EXERCÍCIO FINANCEIRO PROGRAMA MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	331.000,00 1,00
2026	- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL - 70%	EXERCÍCIO FINANCEIRO PAGAMENTO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	30.000,00 1,00
2027	- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - 70%	EXERCÍCIO FINANCEIRO PAGAMENTO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	9.443.000,00 1,00
2028	- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - EJA - 70%	EXERCÍCIO FINANCEIRO PAGAMENTO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	3.143.468,00 1,00
2032	- MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB	EXERCÍCIO FINANCEIRO CONSELHO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$ FÍSICA	718.960,00 1,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	10.000,00
				TOTAL FÍSICA	20,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	26.745.137,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE MAIS ROTEIRO

MACRO OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES ESTRUTURANTES PARA ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE COM IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE MELHORIA A SAÚDE.

OBJETIVO: 1. GARANTIR A COBERTURA DA SAÚDE DA FAMÍLIA; 2. ESTRUTURAR A REDE FÍSICA DAS UNIDADE DE SAÚDE; 4. IMPLANTAR O PSE; 5. CONTROLE DE ENDÊMIAS; 6. GARANTIR O ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA; 7. GARANTIR ATENDIMENTO NAS UBS

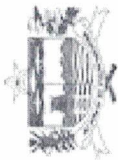
AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1001 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DE UBS	UBS REFORMADA, AMPLIADA OU CONTRUÍDA /	P	FÍSICA	1,00
1002 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO	UNIDADE VEÍCULO ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$	3.100.000,00
1003 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNIDADE EQUIPAMENTO ADQUIRIDO /	P	FINANCEIRA R\$	400.000,00
1004 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA	LOTE UNIDADE REFORMADA, AMPLIADA OU CONTRUÍDA /	P	FINANCEIRA R\$	800.000,00
1010 -	ESTRUTURAÇÃO DA REDE ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - CONSTRUÇÃO/REFORMA/AMPLIAÇÃO	UNIDADE UNIDADE CONSTRUÍDA /	P	FINANCEIRA R\$	500.000,00
2016 -	MANUTENÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	300.000,00
2017 -	MANUTENÇÃO DA REDE ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	6.330.490,00
2018 -	MANUTENÇÃO DA REDE ASPS - ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	327.013,00
2019 -	MANUTENÇÃO DA REDE ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	153.273,00
2020 -	MANUTENÇÃO DA REDE ASPS - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	EXERCÍCIO FINANCEIRO ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	475.000,00
2033 -	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	EXERCÍCIO FINANCEIRO CONSELHO MANTIDO /	A	FINANCEIRA R\$	10.000,00
		EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FINANCEIRA R\$	1,00
				FINANCEIRA R\$	10.000,00
TOTAL FÍSICA				11,00	
TOTAL FINANCEIRA R\$					12.405.776,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0005 - ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MUNICIPAL				MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E MANUTENÇÃO DOS ORÇÃOS ADMINISTRATIVOS.			
				OBJETIVO: 1. ESTRUTURAR OS PRÉDIOS PÚBLICOS; 2. CAPACITAR OS SERVIDORES 3. GARANTIR A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA; 4. ESTRUTURAR O TI DO MUNICÍPIO.			
AÇÃO				PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0001 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				RESERVA MANTIDA /	O	FÍSICA	1,00
1044 - MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				EXERCÍCIO FINANCEIRO MODERNIZAÇÃO EFETIVADA /		FINANCEIRA R\$	700.000,00
2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
2004 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	500.000,00
2005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO				ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	4.860.000,00
2007 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E EVENTOS				EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1,00
2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL PESCÁ, RECURSOS HÍDRICOS E AGRICULTURA.				ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	709.234,00
2009 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER				EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1,00
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL				ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	700.000,00
2011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE				EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1,00
2012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA				ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	120.000,00
2013 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, JOVEM E IDOSO				EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1,00
2014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL				ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	100.000,00
2015 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE				EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1,00
2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA MUNICIPAL				ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	120.000,00
2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	300.000,00
2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				ATIVIDADE ADMINISTRATIVA MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1,00
2053 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA, SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS				EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	120.000,00
				AÇÃO MANTIDA /	A	FINANCEIRA R\$	1,00
				EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	2.202.597,00
						FINANCEIRA R\$	1,00
						FINANCEIRA R\$	400.000,00
						TOTAL FÍSICA	19,00
						TOTAL FINANCEIRA R\$	14.079.831,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

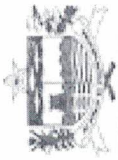
Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - INFRAESTRUTURA PARA ROTEIRO

MACRO OBJETIVO: CRIAR CONDIÇÕES ESTRUTURANTES PARA A SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA.

OBJETIVO: 1. CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS E PONTOS TURÍSTICOS; 2. RECUPERAR A ORLA LAGUNAR; 3. CONSTRUIR ACADEMIAS E PARQUES; 4. CONSTRUIR CALÇADAS E CICLOVIAS; 5. IMPLANTAR PLANO DE MOBILIDADE; 6. ATUALIZAR PLANO DIRETOR.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1031 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	P	FÍSICA	1,00
1032 - CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS E CICLOVIAS		UNIDADES CONSTRUÍDAS, REFORMADAS E AMPLIADAS / UNIDADE	P	FINANCEIRA R\$	1.500.000,00
1033 - REVITALIZAÇÃO DA ORLA LAGUNAR		ÁREA URBANA REQUALIFICADA	P	FINANCEIRA R\$	1.500.000,00
		/		FÍSICA	1,00
1034 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E/OU PARALELEPÍPEDO EM RUAS E AVENIDAS		M²	P	FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
1037 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS		M² ASFALTADOS / M² CONSTRUÍDO / M²	P	FINANCEIRA R\$	1,00
1038 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO		M² CONSTRUÍDO / M²	P	FINANCEIRA R\$	4.500.000,00
1039 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS		M² CONSTRUÍDO / M²	P	FINANCEIRA R\$	1,00
1040 - AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		M² CONSTRUÍDO / M²	P	FINANCEIRA R\$	500.000,00
1043 - CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER		ACADEMIA CONSTRUÍDA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
2048 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA		TONELADA RECOLHIDA / TONELADA	A	FINANCEIRA R\$	2.200.000,00
				FINANCEIRA R\$	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.480.048,00
				FINANCEIRA R\$	200.000,00
				FINANCEIRA R\$	200.000,00
				FINANCEIRA R\$	900.000,00
TOTAL FÍSICA					10,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					13.980.048,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO

MACRO OBJETIVO: ASSEGURAR A CAPTAÇÃO, ALOCAÇÃO E GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS E À MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, GARANTINDO O EQUILÍBRIO FISCAL E O SUPORTE ÀS

OBJETIVO: 1. MELHORAR E AUMENTAR A ARRECADADAÇÃO DO MUNICÍPIO; 2. PROMOVER CURSOS; 3. CRIAR CORPO TÉCNICO PARA A ELABORAÇÃO PPA, LOA E LDO

OBJETIVO: 1. MELHORAR E AUMENTAR A ARRECADACÃO DO MUNICÍPIO; 2. PROMOVER CURSOS; 3. CRIAR CORPO TÉCNICO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, COM E SEM FINANCIAMENTO EXTERNO						
AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE		TIPO	META	VALOR
1042 - MODERNIZAÇÃO DO SETOR DE ARRECADACÃO		MODERNIZAÇÃO IMPLANTADA / EXERCÍCIO FINANCEIRO		P	FÍSICA	1,00
					FINANCEIRA R\$	150.000,00
		TOTAL FÍSICA		1,00	150.000,00	
		TOTAL FINANCEIRA R\$				



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0008 - CULTURA E EVENTOS

MACRO OBJETIVO: DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS E À MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA, GARANTINDO O SUPORTE À REALIZAÇÃO DE EVENTOS, PROJETOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE VALORIZAÇÃO DA CULTURA LOCAL.

OBJETIVO: 1. RESGATAR FESTIVAIS LOCAIS: QUADRILHA; FESTIVAL DE PRAIA; 2. ELABORAR PROJETOS DE OFICINA DE MÚSICA, DANÇA, CAPOEIRA E ARTESANATO.

Ação	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2054 - FESTIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, RELIGIOSAS E TRADICIONAIS DO MUNICÍPIO	FESTIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	1.000.000,00
2055 - MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE FOMENTO À CULTURA (ALDIR BLANC/PAULO GUSTAVO)	FOMENTO ATENDIDO /	A	FÍSICA	1,00
	EXERCÍCIO FINANCEIRO		FINANCEIRA R\$	153.400,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	1.153.400,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - TERRA E ÁGUA PRODUTIVA

MACRO OBJETIVO: INICIATIVA INTEGRADA PARA FORTALECER A PRODUÇÃO AGRÍCOLA E PESQUEIRA SUSTENTÁVEL, PROMOVER A GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS HÍDRICOS E APOIAR O DESENVOLVIMENTO RURAL COM RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

OBJETIVO: 1. FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR; 2. IMPLANTAR HORTAS COMUNITÁRIAS; 3. REESTRUTURAR COLÔNIA DE PESCADORES; 4. CRIAÇÃO DE UM LABORATÓRIO DE ALEVINOS; 5. GARANTIR COMPRA DE PRODUTOS LOCAIS PARA MERENDA; 6. DISTRIBUIR INSUMOS;

COMPRAS DE PRODUTOS LOCAIS PARA MERENDA; 6. DISTRIBUIR INSUMOS;					
AÇÃO					
		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1045 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS		EQUIPAMENTO ADQUIRIDO / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	300.000,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	300.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentárias - LDO 2026
ANEXO I

PROGRAMA: 0010 - TURISMO EM MOVIMENTO

MACRO OBJETIVO: INICIATIVA VOLTADA À VALORIZAÇÃO DAS BELEZAS NATURAIS, HISTÓRICAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO, PROMOVENDO O TURISMO SUSTENTÁVEL, O LAZER ACESSÍVEL E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA POR MEIO DO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA LOCAL

OBJETIVO: 1. FOMENTAR O TURISMO LOCAL; 2. CRIAÇÃO DE ROTAS TURÍSTICAS 3. DIVULGAR ATRATIVOS TURÍSTICOS REGIONAIS OU ROTEIROS INTEGRADOS

OBJETIVO: 1. FOMENTAR O TURISMO LOCAL; 2. CRIAÇÃO DE ROTAS TURÍSTICAS 3. DIVULGAR ATRATIVOS TURÍSTICOS REGIONAIS OU ROTEIROS INTEGRADOS					
AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR	
2051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER	ATIVIDADE EXERCIDA / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FÍSICA	1,00	
			FINANCEIRA R\$	20.000,00	
		TOTAL FÍSICA			1,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$			20.000,00

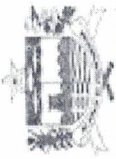


MACRO OBJETIVO:

MACRO OBJETIVO: GARANTIR ILUMINAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE, SUSTENTÁVEL E ACESSÍVEL COMO INSTRUMENTO DE VALORIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS, PROMOÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA, MELHORIA DA MOBILIDADE NOTURNA E BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.

OBJETIVO: 1. PROMOVER A MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 2. AUMENTAR A SEGURANÇA EM VIAS URBANAS E RURAIS; 3. MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA E MOBILIDADE NOTURNA; 4. PROMOVER EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1041 - MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		M² AMPLIADO /	P	FÍSICA	1,00
		M²		FINANCEIRA R\$	476.624,00
TOTAL FÍSICA					1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					476.624,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 0014 - MEIO AMBIENTE EM AÇÃO

MACRO OBJETIVO: PROMOVER A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO POR MEIO DA PRESERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL, RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E INCENTIVO A PRÁTICAS ECOLÓGICAS, VISANDO MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA.

OBJETIVO: 1.ADOQUIRIR E REFORMAR OS EQUIPAMENTOS DE COLETA DE LIXO; 2.ESTRUTURAR UM PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO E JARDINAGEM DA ÁREA URBANA DA CIDADE; 3. CRIAR PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM PARCERIA COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2050 - PROGRAMA DE INCENTIVO AO SETOR PESQUEIRO		SETOR ATENDIDO / EXERCÍCIO FINANCEIRO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	100.000,00
			TOTAL FÍSICA		1,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$		100.000,00
			TOTAL GERAL FÍSICA		85,00
			TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$		77.318.816,00



IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	536.796,00	-----
2023	580.888,00	8,21
2024	827.450,00	42,45
2025	2.349.004,00	183,88
2026	2.393.331,00	1,89
2027	2.501.031,00	4,50
2028	2.601.073,00	4,00

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	0,00	-----
2023	566.355,00	0,00
2024	77.495,00	(86,32)
2025	0,00	(100,00)
2026	776.624,00	0,00
2027	811.572,00	4,50
2028	844.035,00	4,00

RECEITA PATRIMONIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	374.183,00	-----
2023	547.115,00	46,22
2024	446.591,00	(18,37)
2025	75.187,00	(83,16)
2026	1.293.050,00	1.619,78
2027	1.351.237,00	4,50
2028	1.405.286,00	4,00

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	228.984,00	-----
2023	0,00	(100,00)
2024	0,00	0,00
2025	322.448,00	0,00
2026	0,00	(100,00)
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	46.405.059,00	-----
2023	42.971.221,00	(7,40)
2024	85.143.373,00	98,14
2025	57.566.570,00	(32,39)
2026	57.755.811,00	0,33
2027	60.355.780,00	4,50
2028	62.770.011,00	4,00



OUTRAS RECEITAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	28.689,00	-----
2023	111.767,00	289,58
2024	34.279,00	(69,33)
2025	0,00	(100,00)
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00
2028	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$	VARIAÇÃO %
2022	1.948,00	-----
2023	709.880,00	36.341,48
2024	1.733.512,00	144,20
2025	1.844.371,00	6,40
2026	15.100.000,00	718,71
2027	15.779.500,00	4,50
2028	16.410.680,00	4,00



Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

DEMONSTRATIVO DA RECEITA

SISTEMA DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL / MEPSYSTEMAS@HOTMAIL.COM

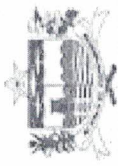


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA	
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
1.7.1.1.529.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ITR - PRINCIPAL	-2.181,00	-35.856,00	-34.203,00	-17.477,00	-14.750,00	-15.414,00	-16.031,00	
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	7.125.028,00	3.328.109,00	42.008.148,00	11.416.848,00	3.405.300,00	3.558.538,00	3.700.880,00	
1.7.1.2.520.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	6.561.222,00	3.328.109,00	42.008.148,00	11.416.848,00	3.405.300,00	3.558.538,00	3.700.880,00	
1.7.1.2.521.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89	6.593.014,00	2.996.404,00	41.655.122,00	10.670.925,00	3.000.000,00	3.135.000,00	3.260.400,00	
1.7.1.2.521.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 7.990/89 - PRINCIPAL	6.593.014,00	2.996.404,00	41.655.122,00	10.670.925,00	3.000.000,00	3.135.000,00	3.260.400,00	
1.7.1.2.522.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II	5.292,00	3.345,00	0,00	533.205,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.2.522.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 9.478/97, ARTIGO 49, I E II - PRINCIPAL	5.292,00	3.345,00	0,00	533.205,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	362.916,00	328.360,00	353.026,00	212.718,00	405.300,00	423.538,00	440.480,00	
1.7.1.2.524.1.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	362.916,00	328.360,00	353.026,00	212.718,00	405.300,00	423.538,00	440.480,00	
1.7.1.2.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	167.806,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.2.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS	167.806,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	3.872.851,00	4.482.735,00	4.865.043,00	5.945.143,00	6.465.076,00	6.756.963,00	7.027.242,00	
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	2.301.541,00	4.482.735,00	4.865.043,00	5.945.143,00	6.465.076,00	6.756.963,00	7.027.242,00	
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	2.039.025,00	4.173.370,00	4.123.069,00	4.141.686,00	5.798.300,00	6.060.143,00	6.302.549,00	
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	2.039.025,00	4.173.370,00	4.123.069,00	4.141.686,00	5.798.300,00	6.060.143,00	6.302.549,00	
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	4.173.370,00	2.414.749,00	3.381.258,00	1.715.300,00	1.864.302,00	1.793.175,00	
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	0,00	1.200.000,00	334.176,00	3.500.000,00	3.657.500,00	3.803.800,00	
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DE ASPS - ATENÇÃO PRIMÁRIA - AGENTES COMUNIT. SAÚDE	0,00	0,00	508.320,00	426.252,00	583.000,00	609.468,00	633.847,00	
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	91.683,00	83.406,00	173.227,00	226.832,00	97.013,00	101.417,00	105.474,00	
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	91.683,00	83.406,00	173.227,00	226.832,00	97.013,00	101.417,00	105.474,00	
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	91.683,00	83.406,00	173.227,00	226.832,00	97.013,00	101.417,00	105.474,00	
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PRINCIPAL	91.683,00	83.406,00	173.227,00	226.832,00	97.013,00	101.417,00	105.474,00	
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	168.855,00	161.975,00	168.255,00	490.421,00	165.490,00	172.937,00	179.854,00	
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	168.855,00	161.975,00	168.255,00	490.421,00	165.490,00	172.937,00	179.854,00	
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	97.941,00	161.975,00	51.019,00	393.132,00	40.490,00	42.312,00	44.004,00	
1.7.1.3.50.3.1.02.00.00.00	BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PISO AGENTES ENDEMIAS	70.914,00	0,00	117.236,00	97.289,00	125.000,00	130.625,00	135.850,00	
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	1.978,00	0,00	80.492,00	213.286,00	351.000,00	366.795,00	381.467,00	
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	1.978,00	0,00	80.492,00	213.286,00	351.000,00	366.795,00	381.467,00	
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00	BLOCO MANUTENÇÃO ASPS - GESTÃO DO SUS - PISO ENFERMAGEM	1.978,00	0,00	320.000,00	0,00	351.000,00	366.795,00	381.467,00	
1.7.1.3.50.9.1.02.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	761.139,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.50.9.1.03.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	761.139,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.50.9.1.01.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUT. ASPS - OUTROS PROGRAMAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	111.779,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE -	0,00	0,00	0,00	111.779,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	111.779,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	1.571.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - PRINCIPAL	1.571.310,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	444.309,00	679.651,00	1.364.234,00	1.908.214,00	1.999.709,00	2.089.696,00	2.173.284,00	
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	218.739,00	235.314,00	912.958,00	988.777,00	1.172.000,00	1.224.740,00	1.273.730,00	
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	218.739,00	235.314,00	912.958,00	988.777,00	1.172.000,00	1.224.740,00	1.273.730,00	
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	0,00	0,00	0,00	24.353,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.4.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE -	0,00	0,00	0,00	24.353,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	225.570,00	261.469,00	268.408,00	359.322,00	331.000,00	345.895,00	359.731,00	
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - PRINCIPAL	225.570,00	261.469,00	268.408,00	359.322,00	331.000,00	345.895,00	359.731,00	
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE	0,00	0,00	0,00	46.708,00	46.709,00	48.811,00	50.763,00	
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR - PNATE -	0,00	0,00	0,00	46.708,00	46.709,00	48.811,00	50.763,00	
1.7.1.4.55.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA	0,00	0,00	182.868,00	70.401,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.4.55.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA - PRINCIPAL	0,00	0,00	182.868,00	70.401,00	0,00	0,00	0,00	
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	0,00	0,00	0,00	418.653,00	450.000,00	470.250,00	489.060,00	
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE -	0,00	0,00	0,00	418.653,00	450.000,00	470.250,00	489.060,00	
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E	5.916.519,00	4.225.495,00	2.611.133,00	2.404.459,00	1.500.000,00	1.567.500,00	1.630.200,00	
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAT	3.555.851,00	0,00	649.311,00	287.963,00	1.567.500,00	1.567.500,00	1.630.200,00	
1.7.1.5.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAT - DIVIDA ATIVA	3.555.851,00	0,00	649.311,00	287.963,00	1.567.500,00	1.567.500,00	1.630.200,00	
1.7.1.5.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO AO FUNDEB - VAAT	2.360.668,00	4.225.495,00	1.763.202,00	1.882.825,00	2.362.428,00	2.468.737,00	2.567.486,00	

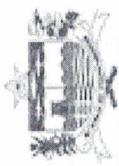


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

ANEXO II

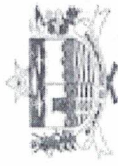
CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA				PREVISTA		ESTIMADA	
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
17.1.5.510.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	2.360.668,00	4.225.495,00	1.763.202,00	1.882.825,00	2.362.428,00	2.468.737,00	2.567.486,00	
17.1.5.520.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF	0,00	0,00	198.620,00	233.671,00	1.000.000,00	1.045.000,00	1.086.800,00	
17.1.5.520.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAF - PRINCIPAL	0,00	0,00	198.620,00	233.671,00	1.000.000,00	1.045.000,00	1.086.800,00	
17.1.6.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	752.993,00	273.993,00	265.971,00	1.409.468,00	280.000,00	292.600,00	304.304,00	
17.1.6.500.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	752.993,00	273.993,00	265.971,00	1.409.468,00	280.000,00	292.600,00	304.304,00	
17.1.6.500.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	752.993,00	273.993,00	265.971,00	1.409.468,00	280.000,00	292.600,00	304.304,00	
17.1.6.500.1.10.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	1.045.000,00	1.086.800,00	
17.1.7.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	424.348,00	1.000.000,00	1.045.000,00	1.086.800,00	
17.1.7.98.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	424.348,00	1.000.000,00	1.045.000,00	1.086.800,00	
17.1.7.99.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	424.348,00	1.000.000,00	1.045.000,00	1.086.800,00	
17.1.9.00.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	15.010,00	477.410,00	88.608,00	149.059,00	191.400,00	200.013,00	208.013,00	
17.1.9.58.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	39.710,00	41.298,00	
17.1.9.58.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	38.000,00	39.710,00	41.298,00	
17.1.9.60.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	72.105,00	74.989,00	
17.1.9.60.0.1.00.00.00.00	LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	69.000,00	72.105,00	74.989,00	
17.1.9.60.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	15.010,00	477.410,00	23.259,00	149.059,00	84.400,00	88.198,00	91.726,00	
17.1.9.98.0.2.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - MULTAS E JUROS DE MORA	15.010,00	477.410,00	23.259,00	149.059,00	84.400,00	88.198,00	91.726,00	
17.1.9.98.0.2.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	4.461.815,00	5.850.661,00	6.637.567,00	5.324.274,00	9.503.266,00	9.930.913,00	10.328.150,00	
17.2.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	4.259.813,00	5.755.452,00	6.472.923,00	4.742.155,00	9.349.118,00	9.769.828,00	10.160.621,00	
17.2.1.00.0.00.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	4.072.079,00	5.553.225,00	6.244.290,00	4.061.295,00	9.072.800,00	9.481.076,00	9.860.319,00	
17.2.1.50.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	5.090.099,00	6.941.531,00	7.805.362,00	5.076.618,00	11.341.000,00	11.851.345,00	12.325.399,00	
17.2.1.50.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	5.090.099,00	6.941.531,00	7.805.362,00	5.076.618,00	11.341.000,00	11.851.345,00	12.325.399,00	
17.2.1.50.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRÓPRIO	-1.018.020,00	-1.388.306,00	-1.561.072,00	-1.015.323,00	-2.268.200,00	-2.370.269,00	-2.465.080,00	
17.2.1.50.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS	-1.018.020,00	-1.388.306,00	-1.561.072,00	-1.015.323,00	-2.268.200,00	-2.370.269,00	-2.465.080,00	
17.2.1.50.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - ICMS - PRINCIPAL	-1.018.020,00	-1.388.306,00	-1.561.072,00	-1.015.323,00	-2.268.200,00	-2.370.269,00	-2.465.080,00	
17.2.1.51.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	178.510,00	198.102,00	211.516,00	660.084,00	258.651,00	270.290,00	281.101,00	
17.2.1.51.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	223.137,00	247.627,00	261.444,00	825.105,00	323.313,00	337.862,00	351.376,00	
17.2.1.51.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRÓPRIO	-44.627,00	-49.525,00	-49.928,00	-165.021,00	-64.662,00	-67.572,00	-70.275,00	
17.2.1.51.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA	-44.627,00	-49.525,00	-49.928,00	-165.021,00	-64.662,00	-67.572,00	-70.275,00	
17.2.1.51.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPVA - PRINCIPAL	-44.627,00	-49.525,00	-49.928,00	-165.021,00	-64.662,00	-67.572,00	-70.275,00	
17.2.1.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	1.861,00	3.198,00	3.198,00	17.949,00	12.584,00	13.150,00	13.676,00	
17.2.1.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	1.861,00	3.198,00	3.198,00	17.949,00	12.584,00	13.150,00	13.676,00	
17.2.1.52.0.1.01.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRÓPRIO	-372,00	-639,00	-639,00	-3.589,00	-2.517,00	-2.630,00	-2.735,00	
17.2.1.52.9.9.00.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI	-372,00	-639,00	-639,00	-3.589,00	-2.517,00	-2.630,00	-2.735,00	
17.2.1.52.9.9.01.00.00.00	(-) DEDUÇÃO FUNDEB - IPI - PRINCIPAL	-372,00	-639,00	-639,00	-3.589,00	-2.517,00	-2.630,00	-2.735,00	
17.2.1.53.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	7.735,00	1.566,00	10.951,00	6.416,00	7.600,00	7.942,00	8.260,00	
17.2.1.53.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - PRINCIPAL	7.735,00	1.566,00	10.951,00	6.416,00	7.600,00	7.942,00	8.260,00	
17.2.2.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	35.275,00	33.725,00	28.668,00	45.840,00	67.148,00	70.170,00	72.977,00	
17.2.2.52.0.0.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO	35.275,00	33.725,00	28.668,00	45.840,00	67.148,00	70.170,00	72.977,00	
17.2.2.52.0.1.00.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	35.275,00	33.725,00	28.668,00	45.840,00	67.148,00	70.170,00	72.977,00	
17.2.2.52.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.350,00	32.604,00	
17.2.4.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.350,00	32.604,00	
17.2.4.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	31.350,00	32.604,00	
17.2.5.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	166.727,00	61.484,00	135.976,00	536.279,00	57.000,00	59.565,00	61.948,00	
17.2.5.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	104.833,00	0,00	135.976,00	159.663,00	57.000,00	59.565,00	61.948,00	
17.2.5.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	104.833,00	0,00	135.976,00	159.663,00	57.000,00	59.565,00	61.948,00	
17.2.9.51.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	61.894,00	61.484,00	0,00	376.616,00	0,00	0,00	0,00	
17.2.9.98.0.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	61.894,00	61.484,00	0,00	376.616,00	0,00	0,00	0,00	
17.5.0.0.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	10.424.362,00	9.680.400,00	11.029.127,00	10.840.000,00	10.543.000,00	11.017.435,00	11.458.132,00	
17.5.1.00.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.424.362,00	9.680.400,00	11.029.127,00	10.840.000,00	10.543.000,00	11.017.435,00	11.458.132,00	
17.5.1.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	10.424.362,00	9.680.400,00	11.029.127,00	10.840.000,00	10.543.000,00	11.017.435,00	11.458.132,00	
17.5.1.50.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - PRINCIPAL	28.689,00	111.767,00	34.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.0.0.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	28.689,00	111.767,00	34.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.2.0.0.0.0.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	28.689,00	111.767,00	34.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
19.2.2.0.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	28.689,00	111.767,00	34.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
DEMONSTRATIVO DA RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
ANEXO II

CONTA	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2026	2027	2028
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	28.689,00	111.767,00	34.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.1.0.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS	28.689,00	111.767,00	34.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.01.1.1.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	28.689,00	111.767,00	34.279,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.948,00	709.880,00	1.733.512,00	1.844.371,00	15.100.000,00	15.779.500,00	16.410.680,00	15.100.000,00	15.779.500,00	16.410.680,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.948,00	709.880,00	1.733.512,00	1.844.371,00	15.100.000,00	15.779.500,00	16.410.680,00	15.100.000,00	15.779.500,00	16.410.680,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.948,00	709.880,00	1.733.512,00	1.844.371,00	9.500.000,00	9.927.500,00	10.324.600,00	9.500.000,00	9.927.500,00	10.324.600,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	1.948,00	709.880,00	1.733.512,00	1.844.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.948,00	709.880,00	1.733.512,00	1.844.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	1.948,00	709.880,00	1.733.512,00	1.844.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.9.1.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	1.948,00	709.880,00	1.733.512,00	1.844.371,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500.000,00	9.927.500,00	10.324.600,00	9.500.000,00	9.927.500,00	10.324.600,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500.000,00	9.927.500,00	10.324.600,00	9.500.000,00	9.927.500,00	10.324.600,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00.00	EMENDAS PARLAMENTARES	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500.000,00	9.927.500,00	10.324.600,00	9.500.000,00	9.927.500,00	10.324.600,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600.000,00	5.852.000,00	6.086.080,00	5.600.000,00	5.852.000,00	6.086.080,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600.000,00	5.852.000,00	6.086.080,00	5.600.000,00	5.852.000,00	6.086.080,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600.000,00	5.852.000,00	6.086.080,00	5.600.000,00	5.852.000,00	6.086.080,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	5.600.000,00	5.852.000,00	6.086.080,00	5.600.000,00	5.852.000,00	6.086.080,00
TOTAL GERAL		47.575.659,00	45.487.226,00	88.262.700,00	62.157.580,00	77.318.816,00	80.799.120,00	84.031.085,00	77.318.816,00	80.799.120,00	84.031.085,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
METAS ANUAIS

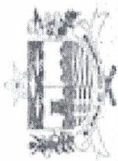
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB (a/PIB) X 100	% RCL (a/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	77.318.816,00	73.989.297,61	128,86	136,02	80.799.120,00	74.345.896,21	134,67	136,68	84.031.085,00	55.228.380,17	140,05	136,68
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	76.025.766,00	72.751.929,19	126,71	133,75	79.447.883,00	73.102.579,13	132,41	134,39	82.625.799,00	54.304.773,52	137,71	134,39
Receitas Primárias Correntes	60.925.766,00	58.302.168,42	101,54	107,18	63.668.383,00	58.583.348,36	106,11	107,70	66.215.119,00	43.519.059,23	110,36	107,70
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.393.331,00	2.290.268,90	3,99	4,21	2.501.031,00	2.301.279,90	4,17	4,23	2.601.073,00	1.709.522,71	4,34	4,23
Transferências Correntes	57.755.811,00	55.268.718,66	96,26	101,61	60.355.780,00	55.535.314,69	100,59	102,10	62.770.011,00	41.254.805,06	104,62	102,10
Demais Receitas Primárias Correntes	776.624,00	743.180,86	1,29	1,37	811.572,00	746.753,77	1,35	1,37	844.035,00	554.731,45	1,41	1,37
Receitas Primárias de Capital	15.100.000,00	14.449.760,77	25,17	26,56	15.779.500,00	14.519.230,77	26,30	26,69	16.410.680,00	10.785.714,29	27,35	26,69
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	75.906.672,00	72.637.963,64	126,51	133,54	79.322.472,00	72.987.184,39	132,20	134,18	82.495.371,00	54.219.051,34	137,49	134,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.906.672,00	72.637.963,64	126,51	133,54	79.322.472,00	72.987.184,39	132,20	134,18	82.495.371,00	54.219.051,34	137,49	134,18
Despesas Primárias Correntes	43.400.000,00	41.531.100,48	72,33	76,35	45.353.000,00	41.730.769,23	75,59	76,72	47.167.120,00	31.000.000,00	78,61	76,72
Pessoal e Encargos Sociais	32.900.000,00	31.483.253,59	54,83	57,88	34.380.500,00	31.634.615,38	57,30	58,16	35.755.720,00	23.500.000,00	59,59	58,16
Outras Despesas Correntes	10.500.000,00	10.047.846,89	17,50	18,47	10.972.500,00	10.096.153,85	18,29	18,56	11.411.400,00	7.500.000,00	19,02	18,56
Despesas Primárias de Capital	32.506.672,00	31.106.863,16	54,18	57,19	33.969.472,00	31.256.415,16	56,62	57,46	35.328.251,00	23.219.051,34	58,88	57,46
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	119.094,00	113.965,55	0,20	0,21	125.411,00	115.394,74	0,21	0,21	130.428,00	85.722,17	0,22	0,21
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	119.094,00	113.965,55	0,20	0,21	125.411,00	115.394,74	0,21	0,21	130.428,00	85.722,17	0,22	0,21
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.200.000,00	1.148.325,36	2,00	2,11	1.300.000,00	1.196.172,25	2,17	2,20	1.400.000,00	920.132,50	2,33	2,28
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	200.000,00	191.387,56	0,33	0,35	300.000,00	276.039,75	0,50	0,51	320.000,00	210.316,00	0,53	0,52
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.384.031,00	2.281.369,38	3,97	4,19	2.261.795,00	2.081.151,09	3,77	3,83	2.089.864,00	1.373.536,99	3,48	3,40
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.384.031,00	2.281.369,38	3,97	4,19	2.261.795,00	2.081.151,09	3,77	3,83	2.089.864,00	1.373.536,99	3,48	3,40
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-421.807,24	-403.643,29	-0,70	-0,74	-122.236,00	-112.473,32	-0,20	-0,21	-171.931,00	-112.999,50	-0,29	-0,28

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2026		2027		2028	
	2026	2027	2026	2027	2028	2028
PIB real (crescimento % anual)	1,81	2,00	2,00	2,00	2,00	2,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,00	4,00	4,00	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00	60.000.000,00
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	12,50	12,25	12,25	12,25	10,50	10,50
Receita Corrente Líquida - RCL	56.842.766,00	59.116.476,00	59.116.476,00	59.116.476,00	61.481.135,00	61.481.135,00

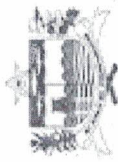


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	PREVISTO		REALIZADO				VARIÇÃO			
	METAS PREVISTAS - 2024		% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS - 2024		% PIB	% RCL	VALOR (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.316.143,26		0,10	70,37		86.705.717,79	0,14	102,86	27.389.574,53	46,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	59.316.143,26		0,10	70,37		86.360.173,38	0,14	102,45	27.044.030,12	45,59
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	59.109.666,41		0,10	70,12		87.921.631,85	0,15	104,30	28.811.965,44	48,74
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	59.109.666,41		0,10	70,12		87.657.760,11	0,15	103,99	28.548.093,70	48,30
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	206.476,85		0,00	0,24		-1.297.586,73	0,00	-1,54	-1.504.063,58	-728,44
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	206.476,85		0,00	0,24		-1.297.586,73	0,00	-1,54	-1.504.063,58	-728,44
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.750.552,14		0,00	3,26		2.486.680,40	0,00	2,95	-263.871,74	-9,59
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.336.979,00		0,00	2,77		2.089.748,00	0,00	2,48	-247.231,00	-10,58
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00		0,00	0,00		-122.234,89	0,00	-0,15	-122.234,89	0,00

VARIÁVEIS		2024
Projeção do PIB do Estado - R\$		60.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$		84.296.532,44

FONTE:
(1) RREO Anexo VI e VII do 6º Bimestre de 2024.
(2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

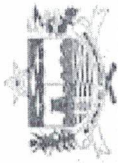
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.621.429,29	86.705.717,79	90,05	61.533.031,09	77.318.816,00	-29,03	80.799.120,00	25,65	84.031.085,00	4,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	45.374.323,65	86.360.173,38	90,33	61.392.208,85	76.025.766,00	-28,91	79.447.883,00	23,84	82.625.799,00	4,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	46.646.123,51	87.657.760,14	87,92	61.312.098,44	75.906.672,00	-30,06	79.322.472,00	23,80	82.495.371,00	4,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	46.646.104,50	87.657.760,11	87,92	61.178.506,27	75.906.672,00	-30,21	79.322.472,00	24,07	82.495.371,00	4,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.271.780,85	-1.297.586,73	2,03	213.702,58	119.094,00	-116,47	125.411,00	-44,27	130.428,00	4,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.271.780,85	-1.297.586,73	2,03	213.702,58	119.094,00	-116,47	125.411,00	-44,27	130.428,00	4,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.750.552,14	2.486.680,40	-9,59	2.805.838,24	2.384.031,00	12,83	2.261.795,00	-15,03	2.089.864,00	-7,60
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.336.979,00	2.486.680,40	6,41	2.805.838,24	2.384.031,00	12,83	2.261.795,00	-15,03	2.089.864,00	-7,60
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.832.688,68	149.701,40	-91,83	319.157,84	-421.807,24	113,20	-122.236,00	-232,16	-171.931,00	40,65

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.606.795,35	79.058.293,62	81,30	53.180.883,45	-32,73	73.989.297,61	39,13	74.345.896,21	0,48	55.228.380,17	-25,71
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.370.601,84	78.743.226,15	81,56	53.059.175,63	-32,62	72.751.929,19	37,11	73.102.579,13	0,48	54.304.773,52	-25,71
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	44.586.239,26	79.926.366,06	79,26	52.989.938,96	-33,70	72.637.963,64	37,08	72.987.184,39	0,48	54.219.051,34	-25,71
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	44.586.221,09	79.926.366,03	79,26	52.874.479,84	-33,85	72.637.963,64	37,38	72.987.184,39	0,48	54.219.051,34	-25,71
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-1.215.619,24	-1.183.139,88	-2,67	184.695,79	-115,61	113.965,55	-38,30	115.394,74	1,25	85.722,17	-25,71
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-1.215.619,24	-1.183.139,88	-2,67	184.695,79	-115,61	113.965,55	-38,30	115.394,74	1,25	85.722,17	-25,71
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.629.088,26	2.267.355,77	-13,76	2.424.989,53	6,95	2.281.369,38	-5,92	2.081.151,09	-8,78	1.373.536,99	-34,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.233.778,44	2.267.355,77	1,50	2.424.989,53	6,95	2.281.369,38	-5,92	2.081.151,09	-8,78	1.373.536,99	-34,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	1.751.757,48	136.497,77	-92,21	275.837,15	102,08	-403.643,29	-246,33	-112.473,32	-72,14	-112.999,50	0,47

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
	4,62	4,83	5,50	4,50	4,00	40,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação						



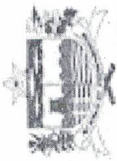
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		36.090.928,38	21,25	28.422.306,25	-2,70	29.188.475,27	100,00
Reservas		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL		36.090.928,38	21,25	28.422.306,25	-2,70	29.188.475,27	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Reservas - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Resultado Acumulado - RPPS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00

FONTE:

(1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

RECEITAS REALIZADAS		2024	2023	2022
		(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS				
		(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL		0,00	0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores		0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO				
		(g) = ((a - lid) + IIIf)	(h) = ((b - IIf) + IIIf)	(i) = ((c - IIf)
VALOR (III)		0,00	0,00	0,00

Fonte:

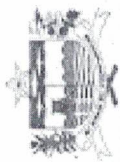


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	15.785.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.157.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.628.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	12.628.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	10.000.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	10.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.628.000,00

Fonte:
(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
DÍVIDAS PREVIDENCIÁRIAS INSCRITAS NA PGFN	20.000.000,00	PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PARCELAMENTO ESPECIAL.			20.000.000,00
TOTAL:	20.000.000,00	TOTAL:	20.000.000,00		20.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS PROVIDÊNCIAS					
RISCOS FISCAIS		PASSIVOS PROVIDÊNCIAS		PROVIDÊNCIAS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
EMPENHO DE DESPESAS ORIUNDAS DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS TRABALHISTAS OU DE OUTRAS ORIGENS	700.000,00	SUPLEMENTAÇÃO POR RESERVA DE CONTINGÊNCIA			700.000,00
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO			7.000.000,00
INSUFICIÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30.800.000,00	SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR ANULAÇÃO			30.800.000,00
TOTAL:	38.500.000,00	TOTAL:	38.500.000,00		38.500.000,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROTEIRO
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISSQN	REFIS MUNICIPAL	SERVIÇOS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	AUMENTO ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA
IPTU	REFIS MUNICIPAL	PESSOA FÍSICA E JURÍDICA	50.000,00	50.000,00	50.000,00	AUMENTO NA ARRECAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA
IRRF	ISENÇÃO DA TABELA I.R.	PESSOA FÍSICA	500.000,00	550.000,00	600.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS
TOTAL:			750.000,00	700.000,00	650.000,00	